

## LEI Nº 929 / 83

### **ALTERA OS ARTIGOS 22 E 37 DA LEI Nº 147 DE 15/10/53.**

Alterações dos artigos 22 e 37 da Lei nº 147 de 15 de outubro de 1953 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 22** – Sempre que houver necessidade de alteração na largura da via pública o Prefeito Municipal, através de decreto, determinará o novo alinhamento do prédio.

**Parágrafo único** – Havendo saliência no prédio sempre que houver alargamento de via pública o afastamento mínimo conta-se da saliência maior.

**Art. 37** – As fachadas dos prédios construídos no alinhamento das vias públicas, não poderão ter saliências de qualquer natureza para o lado deste referido alinhamento.

**Parágrafo único** – Quando for de natureza comercial ou mista e sua construção não tiver recuo maior do que a largura da calçada será obrigatório a construção de marquises cobrindo o passeio até o meio fio com altura mínima de 4,50 m.

### **Justificativa**

1º - As sacadas, balanços e outras saliências nos prédios invadindo espaços das vias públicas, enfeiam a cidade obstruem a visão dos prédios vizinhos e provocam goteiras sobre os passeios.

2º - Por outro lado, os prédios em que funcionam hoje escritórios lojas ou outro estabelecimento que atendem o público devem oferecer a esta proteção contra o tempo, sendo por isso conveniente que sejam providos de marquise.

3º - As alterações da lei nº 147 de 15/10/53 visam objetivos acima.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal

Muriaé, 25 de fevereiro de 1983.